



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 942 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera a Lei Complementar n° 768 de 28 de fevereiro de 2020.

O povo do Município de Guiricema, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, **José Oscar Ferraz**, Prefeito Municipal, no uso das minhas atribuições, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1°. Fica extinta a Procuradoria Jurídica do Município bem como os cargos de Procurador Geral e de Subprocurador Geral.

Art. 2°. Fica criado o cargo de Assessor Jurídico o qual terá 02 (duas) vagas.

§1°. São requisitos necessários para exercício no cargo de Assessor Jurídico:

- I.** Ter idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- II.** Estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- III.** Bacharel em Direito e possuir registro profissional junto à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Minas Gerais;
- IV.** Experiência efetivamente comprovada por meio de documento idôneo, por no mínimo 03 (três) anos de efetivo exercício da advocacia.

§2°. Altera o anexo II da Lei Municipal n° 768 de 28 de fevereiro de 2020, passando a ter acrescentada a seguinte redação:

DENOMINAÇÃO	VAGAS	VENCIMENTO	PROVIMENTO	CARGA HORÁRIA
Assessor Jurídico	02	R\$6.025,00	Livre Nomeação/Exoneração	20hs/sem.

§3°. As atribuições do cargo de Assessor são as seguintes:

- I.** Assessorar o Prefeito e demais órgãos do Poder Executivo Municipal;
- II.** Representar o Município em juízo ou fora dele quando nomeado para tanto;
- III.** Elaborar e/ou revisar anteprojetos de Lei, de Decreto e demais atos normativos;
- IV.** Promover a cobrança judicial dos créditos tributários do Município;
- V.** Orientar sindicâncias, inquérito e processo administrativo, disciplinar e tributário;
- VI.** Elaborar minuta de contratos, convênios e outros atos administrativos;
- VII.** Preparar veto ou sanção das proposições de lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- VIII.** Coligir e organizar informações relativas à jurisprudência, doutrina e legislação federal, estadual e municipal;
- IX.** Encarregar-se do controle de registro e arquivamento dos atos normativos do governo municipal;
- X.** Vistar pareceres administrativos, atos normativos, contratos, convênios, ou quaisquer peças processuais judiciais;
- XI.** Observar o fiel cumprimento de leis e outros atos normativos por parte dos órgãos e entidades da administração direta e indireta;
- XII.** Efetuar defesas judiciais dos administradores junto ao Tribunal de Contas e demais órgãos estaduais e federais, relativos à prestação de contas diversas;
- XIII.** Executar tarefas afins e complementares relacionadas ao cargo.

§4º. A atividade do Assessor Jurídico é incompatível com a fixação de horário de trabalho, cuja atividade intelectual exige flexibilidade de horário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Guiricema/MG, 14 de fevereiro de 2025.


JOSE OSCAR FERRAZ
PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRICEMA